



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 185867/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 1189/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**. Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório. **Contas Regulares**.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4614/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 39).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15.

Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da LC nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 48 a 61 e 64 a 66.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados verifica-se que o Sr. Hercilio Vieira de Andrade Neto, prefeito em exercício, informa que o Município firmou o Convênio nº 82/2020 com o SEDU na data de 03/03/2020, sendo que em 13/11/2020 ocorreu a abertura do Pregão Eletrônico nº 51/2020, a homologação ocorreu em 27/11/2020, após a análise e autorização do Paranacidade e em 02/12/2020 foi efetuada a assinatura do contrato.

Relata que tão logo finalizado o trâmite legal da licitação, em 04/12/2020 foram emitidos os empenhos 9055 (recursos Vinculados) e 9056 (contrapartida do município) para faturamento do objeto, e em 09/12/2020, foi emitida a nota fiscal nº 000.076.455.

Esclarece que conforme cláusula Sexta - Atribuições do Concedente Convênio nº 82/2020 - SEDU:

e) “Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste Convênio após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços *ou o recebimento de bens*, nos termos da Lei nº 19.206/2017”.

Destaca, que, assim, para a liberação do recurso era necessário adquirir o veículo e o Paranacidade realizar a vistoria do bem para posterior emissão do Termo e repasse do recurso, bem como informa que o Termo de Recebimento Definitivo foi emitido em 29/01/2021, ou seja, devido ao curto espaço de tempo entre a aquisição e todo o trâmite legal para a liberação do recurso, restou ao município manter os empenhos em Restos a Pagar, uma vez que a entrega do objeto já tinha ocorrido.

Ressalta que no ano de 2020 muitos entraves ocorreram no andamento dos processos devido a Pandemia, porém, apesar de não haver cobertura financeira para o recurso do Convênio objeto do SIT 44336, estava em fase de andamento, e com garantia de recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Finaliza informando que em 15/03/2021 o Paranacidade solicitou o depósito da contrapartida e em seguida liberou o recurso do Convênio, conforme proporção pelo valor do objeto, bem como acrescenta que encaminha documentos para comprovação.

Conforme peças processuais nº 64 a 66, o Sr. Erondi Faé, gestor das contas, período de 01/01/2020 a 09/01/2020 e 31/10/2020 a 14/11/2020, e o Sr. Marco Aurélio Zandona, gestor das contas, período de 10/01/2020 a 30/10/2020 e 15/11/2020 a 31/12/2020, informam que são de parecer favorável ao contraditório apresentado pelo Município de Barracão através do Ofício nº 01/2022 de 14 de janeiro de 2022 e peças documentais anexadas na Petição Intermediária nº 21292/22, bem como declaram que é de entendimento que o Convênio nº 82/2020 firmado com o SEDU cumpriu integralmente com o pactuado, apesar das despesas do objeto terem ocorrido no último quadrimestre do mandato, sendo que foi necessário deixar os empenhos em restos a pagar para dar seguimento ao processo de liberação de recursos.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar, em relação ao demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, que cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

| idMunicípio | idPessoa | Mês | Ano | Contas Pendentes | Resultado Estatal | Realizável | Contrapartida | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Resultado Financeiro | Fonte | Descrição Fonte | Origem | Descrição Origem |
|-------------|----------|-----|------|------------------|-------------------|------------|---------------|------------------|--------------------|----------------------|------------|--|--------|----------------------------|
| 534 | 12206 | 12 | 2020 | | | 0,00 | 0,01 | -0,01 | 0,00 | -0,01 | 841 | Rec.Contr.Repasse nº 792491/2013/MTUR-Constr.Centro Eventos | 03 | Transferências Voluntárias |
| 534 | 12206 | 12 | 2020 | | | 0,00 | -2,28 | 2,28 | 0,00 | 2,28 | 871 | Termo de Convênio nº 046/2020 - SEAB Tanques Resfriadores de Leite | 03 | Transferências Voluntárias |
| 534 | 12206 | 12 | 2020 | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.990,50 | -56.990,50 | 872 | Termo de Convênio nº 082/2020 - SEDU - Veículo Sedan | 03 | Transferências Voluntárias |
| | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -2,27 | 2,27 | 56.990,50 | -56.988,23 | | | |

Quanto as justificativas enviadas em relação as Transferências Voluntárias, fonte 872 – Termo de Convênio nº 082/2020 SEDU, verifica-se conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

consulta aos dados do SIM AM - Empenhos 2020, Receita Realizada 2021, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 48 a 61, que o responsáveis comprovam que o saldo negativo no total de R\$ 56.990,50, foi totalmente absorvido pela receita de convenio repassada no mês de março do exercício de 2021, entendendo esta Coordenadoria que o item foi regularizado.

Dados do SIM AM 2021 – Receita Realizada:

| ACUMULADO RECEITA POR FONTE MENSAL DA ENTIDADE 12206-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO DO ANO DE 2021 | | | | | | | | | |
|---|---------|--|-------|-------------|-----------|--------------------|------------------|-----------|--|
| nrAnoAplicacao | cdFonte | dsFonte | nrMes | vlRealizado | vlEstorno | vlDeducaoRealizado | vlDeducaoEstorno | vlLiquido | |
| 2021 | 872 | Termo de Convênio nº 082/2020 - SEDU - Veículo Sedan | 3 | 56.990,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.990,50 | |

Dados do SIM AM 2021 – Relatório do Saldo de Restos a Pagar:

| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Entidades Municipais | | | | | | | | | | | | | |
| MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO | | | | | | | | | | | | | |
| 2021 | | | | | | | | | | | | | |
| SALDO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | | | | |
| Gerado em : 21/03/2022 | | | | | | | | | | | | | |
| IDPESSOA | EMPENHO/ANO EMP. | DATA EMPE NHO | FONTE REC. | SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A) | SALDO INICIAL PROCESSADO (B) | EST. EMP. DE RAP (C) | REY. EST. EMP. DE RAP (D) | LIQ. DE RAP (E) | EST. LIQ. DE RAP (F) | PAG. DE RAP (G) | EST. PAG. DE RAP (H) | SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F) | SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H) |
| 12206 | 9055/2020 | 04/12/2020 | 872 | 0,00 | 56.990,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 56.990,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

| Descrição | Ativo Financeiro (a) | Passivo Financeiro (b) | Contas Pendentes (c) | Realizável (d) | Resultado Estatal (e) | Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e) | Cancelamento de Restos a Pagar (g) | Receitas Realizadas em 2021 (h) | Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h) |
|--|----------------------|------------------------|----------------------|----------------|-----------------------|---|------------------------------------|---------------------------------|---|
| Transferências Voluntárias | 2,27 | 56.990,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -56.988,23 | 0,00 | 56.990,50 | 2,27 |
| Operações de Crédito | 539,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 539,17 | 0,00 | 0,00 | 539,17 |
| Transferências de Programas | 1.646.492,83 | 215.367,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.431.125,38 | 0,00 | 0,00 | 1.431.125,38 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 219.410,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 219.410,30 | 0,00 | 0,00 | 219.410,30 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 1.866.444,57 | 272.357,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.594.086,62 | 0,00 | 56.990,50 | 1.651.077,12 |

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

| DESCRIÇÃO | VALOR EM 31/12 |
|--|----------------|
| 1. Total do Ativo Financeiro | 4.754.927,53 |
| 1.1 Recursos Vinculados | 1.866.444,57 |
| 1.2 Recursos Não Vinculados | 2.831.492,46 |
| 1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021 | 56.990,50 |
| 1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021 | 0,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | |
|--|--------------|
| 2. Total do Ativo Realizável | 0,00 |
| 2.1 Recursos Vinculados | 0,00 |
| 2.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 |
| 3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 |
| 3.1 Recursos Vinculados | 0,00 |
| 3.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 |
| 4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.) | 4.754.927,53 |
| 4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.) | 1.923.435,07 |
| 4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.) | 2.831.492,46 |
| 5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados | 61.790,00 |
| 5.1 Recursos Vinculados | 57.428,82 |
| 5.2 Recursos Não Vinculados | 4.361,18 |
| 6. Total dos Valores Restituíveis | 0,00 |
| 6.1 Recursos Vinculados | 0,00 |
| 6.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 |
| 7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados | 327.090,91 |
| 7.1 Recursos Vinculados | 214.929,13 |
| 7.2 Recursos Não Vinculados | 112.161,78 |
| 7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021 | 0,00 |
| 7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021 | 0,00 |
| 8. Total de Contas Pendentes | 0,00 |
| 8.1 Recursos Vinculados | 0,00 |
| 8.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 |
| 9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária | 0,00 |
| 9.1 Recursos Vinculados | 0,00 |
| 9.2 Recursos Não Vinculados | 0,00 |
| 10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.) | 388.880,91 |
| 10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1 - 9.1.) | 272.357,95 |
| 10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2 - 9.2.) | 116.522,96 |
| 11. Disponibilidade Líquida (4 - 10) | 4.366.046,62 |
| 11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.) | 1.651.077,12 |
| 11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.) | 2.714.969,50 |

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

| DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEL | CPF | TIPIFICAÇÃO | CONCLUSÃO |
|---|-------------|----------------|---|--------------|
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | ERONDI FAÉ | 386.292.759-87 | LC nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" | REGULARIZADO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

| | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|---|--------------|
| Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. | MARCO AURELIO ZANDONA | 712.777.739-04 | LC nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g" | REGULARIZADO |
|---|-----------------------------|----------------|---|--------------|

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 21 de março de 2022.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por VIVIANELI ARAUJO PRESTES - Coordenadora - Matrícula nº 516406.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.